



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1467 /2017

“Revigora o prazo para adesão ao Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Bom Jardim de Minas, instituído pela Lei 1.368/2013 dando outras providências”

O povo de Bom Jardim de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º *caput*, 2º *caput* e o inciso I do artigo 3º da Lei 1.368/2013, que institui o Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Bom Jardim de Minas – PROESPP, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica Instituído o PROESPP - Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Impostos, com fulcro no art. 180 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e tributários, a título de anistia de juros e multas de tributos constituídos ou inscritos em dívida ativa, até a data de **31 de dezembro de 2016.**”*

Art. 2º A anistia de que trata o artigo anterior é em caráter geral com fulcro no inciso I do art. 181 do Código Tributário Nacional e é concedida aos contribuintes do Município de Bom Jardim de Minas que ainda não tenham



quitado integral ou parcialmente os tributos dos exercícios financeiros anteriores ao de 2016, inclusive, os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 3º. (...) -

I – requerer o pagamento à vista dos tributos municipais com 20% (vinte por cento) de desconto do total dos tributos devidos, caso realizar a quitação até 31 de maio de 2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas - MG, 24 de Março de 2017.


SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
24 / 03 / 2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL